



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE ESCOLAR Nº014/ 2017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E A EMPRESAMV MELCHIOR CIA& LTDA-ME, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2017.**

O **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370 - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **JORGE LUIZ HOFFMANN**, brasileiro, casado, CPF Nº192.512.030-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, 199, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado:, e de outro lado: -**MV MELCHIOR CIA& LTDA-ME**, inscrito no CNPJ Nº02.787.510/0001-86, com sede no Arroio Bonito, S/N interior do município de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu proprietário Senhor **Milton Vilson Melchior**, inscrito no CPF sob Nº 059.899.220-00, RG:701748266/SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação processo 215/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** realizará a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Cerro Branco, nos Itinerários adiante estabelecidos, em veículos de sua propriedade que deverá apresentar condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato, com seguintes veículos:

- Onibus MERCEDES BENZ/MPOLO TORINO GVU, ano: 2000, Chassi: 9BM364073YB219119, Placas: IJJ7285.
- Onibus SCANIA/COMIL SVELTO U, ano 2001, Chassi: 9BSF4X2BC13528619, placas AAK 6875.
- Os veículos acima encontram-se em bom estado de conservação, equipado com todos equipamentos obrigatórios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** realizará diariamente os seguintes Itinerários:

<b>DADOS DO ITINERÁRIO I - 2017</b>	
<b>ITINERÁRIO: I</b> <b>(Descrição Resumo)</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL, COLÉGIO ESTADUAL CERRO BRANCO, EMEB AUGUSTO SCHULTZ E LINHA PFEIFER.</b>
<b>ENSINO:</b>	<b>INFANTIL - FUNDAMENTAL – MÉDIO</b>
<b>TIPO DE EXECUÇÃO:</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>
<b>TIPO DE VEÍCULO:</b>	<b>ÔNIBUS: 01 VEICULO</b>
<b>ANO VEÍCULO</b>	<b>MÍNIMO: 1997</b>
<b>LUGARES VEÍCULO:</b>	<b>MÍNIMO: 40 PASSAGEIROS</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

<b>USUÁRIOS TRANSPORTADOS POR TURNO</b>											
<b>MANHÃ</b>			<b>TARDE</b>			<b>NOITE</b>			<b>TOTAL</b>		
Inf.	Fund.	Méd.	Inf.	Fund.	Méd.	Inf.	Fund.	Méd.	Inf.	Fund.	Méd.
<b>07</b>	<b>31</b>	<b>-</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>30</b>	<b>12</b>	<b>46</b>	<b>50</b>
<b>TOTAL KM/DIA DO ITINERÁRIO I: 92,4</b>											
<b>KM PAVIMENTADOS: 33,9</b>						<b>KM SEM PAVIMENTAÇÃO: 58,5</b>					
<b>ITINERÁRIOS POR TURNO</b>											
<b>MANHÃ</b>											
<b>PAVIMENTADO: 10,6</b>						<b>SEM PAVIMENTAÇÃO: 20,2</b>					
<b>Saída: 06h:45min.</b>						<b>Retorno: 07h:45min</b>					
De			Para			Km	Observações				
Prefeitura Municipal			Entrada da Linha Pfeifer			4,2	Pavimentada				
Entrada da Linha Pfeifer			Até o viradouro de José Camargo, retornando até VRS 804, divisa com Novo Cabrais			18,1	Não pavimentada				
Divisa de Novo Cabrais			VRS 804 até acesso a EMEB Augusto Schultz			4,4	Pavimentada				
EMEB Augusto Schultz			Via estrada Bertholdo Lawall até a VRS 804			2,1	Não pavimentada				
VRS 804			Até o Colégio Estadual Cerro Branco			2,0	Pavimentada				
<b>TOTAL DA MANHÃ: 30,8</b>											
<b>MEIO DIA/TARDE</b>											
<b>PAVIMENTADO: 12,7</b>						<b>SEM PAVIMENTAÇÃO: 18,1</b>					
<b>Saída: 11h:30min</b>						<b>Retorno: 12h:30min</b>					
De			Para			Km	Observações				
Colégio Estadual Cerro Branco			Até acesso estrada Bertholdo Lawall			2,0	Pavimentada				
Estrada Bertholdo Lawall			Até VRS passando pela EMEB Augusto Schultz			2,1	Pavimentada				
VRS 804			Até a divisa com Novo Cabrais			4,4	Pavimentada				
Divisa de Novo Cabrais			Até viradouro José Camargo retornando pela Linha Pfeifer até VRS 804			18,1	Não pavimentada				
Entrada de Linha Pfeifer			Até Prefeitura Municipal			4,2	Pavimentada				
<b>TOTAL DO MEIO DIA/TARDE: 30,8</b>											
<b>TARDINHA</b>											
<b>PAVIMENTADO: 10,6</b>						<b>SEM PAVIMENTAÇÃO: 20,2</b>					
<b>Saída: 17h:00min.</b>						<b>Retorno: 18h:30min</b>					
De			Para			km	Observações				
Prefeitura Municipal			Via Colégio Estadual Cerro Branco até a entrada Bertholdo Lawall			2,0	Pavimentada				
Estrada Bertholdo Lawall			Via EMEB Augusto Schultz até trevo da VRS 804			2,1	Não pavimentada				
Trevo VRS 804			Até divisa Novo Cabrais			4,4	Pavimentada				
Divisa Novo Cabrais			Até viradouro José Camargo retornando pela Linha Pfeifer até VRS 804			18,1	Não pavimentada				
Entrada da Linha Pfeifer			Até a Prefeitura			4,2	Pavimentada				
<b>Total da TARDINHA: 30,8</b>											
<b>DADOS DO ITINERÁRIO II - 2017</b>											
<b>ITINERÁRIO: II</b> <b>(Descrição Resumo)</b>			<b>PREFEITURA MUNICIPAL, LINHA SÃO LUIZ, COLÉGIO ESTADUAL CERRO BRANCO.</b>								
<b>ENSINO:</b>			<b>INFANTIL - FUNDAMENTAL – MÉDIO</b>								
<b>TIPO DE EXECUÇÃO:</b>			<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>								
<b>TIPO DE VEÍCULO:</b>			<b>ÔNIBUS: 01 VEICULO</b>								
<b>ANO VEÍCULO</b>			<b>MÍNIMO: 1997</b>								
<b>LUGARES VEÍCULO:</b>			<b>MÍNIMO: 40 PASSAGEIROS</b>								
<b>USUÁRIOS TRANSPORTADOS POR TURNO</b>											
<b>MANHÃ</b>			<b>TARDE</b>			<b>NOITE</b>			<b>TOTAL</b>		
Inf.	Fund.	Méd.	Inf.	Fund.	Méd.	Inf.	Fund.	Méd.	Inf.	Fund.	Méd.
<b>10</b>	<b>30</b>	<b>-</b>	<b>4</b>	<b>26</b>	<b>9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>38</b>	<b>14</b>	<b>56</b>	<b>47</b>
<b>TOTAL KM/DIA DO ITINERÁRIO II: 98,90</b>											
<b>KM PAVIMENTADOS: 14,6</b>						<b>KM SEM PAVIMENTAÇÃO: 84,30</b>					
<b>ITINERÁRIOS POR TURNO</b>											
<b>MANHÃ</b>											
<b>PAVIMENTADO: 4,8</b>						<b>SEM PAVIMENTAÇÃO: 31,5</b>					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

<b>Saída: 06h:30min.</b>		<b>Retorno: 07h:45min</b>	
De	Para	Km	Observações
Prefeitura Municipal	VRS 804 até a entrada da Linha Lang	1,8	Pavimentada
Entrada da linha Lang	Linha Lange , antiga Estrada (Egon Radtke), até Acesso Estrada Geral L. São Luiz (Aproram)	4,6	Não pavimentada
Aproram	Até residência de Alex Lange retornando até Aproram	6,2	Não pavimentada
Aproram	Até o viradouro da Franceschi retornando Valdemar Dias até Guilherme Moura	6,9	Não pavimentada
	(Valdemar Dias (venda do Edi) entrando à esquerda até a propriedade de Levindo da Silva)	2,00	Não pavimentada
Guilherme Moura	Até VRS 804, passando pela Comunidade Bom Pastor	9,7	Não pavimentada
VRS 804	Até acesso estrada Bertholdo Lawall	1,0	Pavimentada
Estrada Bertholdo Lawall	Até acesso VRS 804 pela EMEB Augusto Schultz	2,1	Não pavimentada
VRS 804	Até o Colégio Estadual Cerro Branco	2,0	Pavimentada
<b>TOTAL DA MANHÃ: 36,3</b>			
<b>MEIO DIA/TARDE</b>			
<b>PAVIMENTADO: 4,8</b>		<b>SEM PAVIMENTAÇÃO: 31,5</b>	
<b>Saída: 11h:30min</b>		<b>Retorno: 12h:45min</b>	
De	Para	Km	Observações
Colégio Estadual Cerro Branco	Até acesso estrada Bertholdo Lawall	2,0	Pavimentada
Estrada Bertholdo Lawall	Via EMEB Augusto Schultz até VRS 804	2,1	Não pavimentada
VRS 804	Até entrada de Linha São Luiz	1,0	Pavimentada
Linha São Luiz	Via Comunidade Bom Pastor até Guilherme Moura retornando Valdemar Dias, Franceschi até Aproram	16,6	Não pavimentada
	(Valdemar Dias (venda do Edi) entrando à esquerda até a propriedade de Levindo da Silva)	2,00	Não pavimentada
Aproram	Até Alex Lange retornando a Aproram	6,2	Não pavimentada
Aproram	Estrada Egon Radtke via Linha Lange até EMEB Augusto Schultz retorno ao acesso VRS 804	4,6	Não pavimentada
VRS 804	Acesso Linha Lange até a Prefeitura Municipal	1,8	Pavimentada
<b>TOTAL DO MEIO DIA/TARDE: 36,3</b>			
<b>TARDINHA</b>			
<b>PAVIMENTADO: 5,0</b>		<b>SEM PAVIMENTAÇÃO: 21,3</b>	
<b>Saída: 17h:00min.</b>		<b>Retorno: 18h:30min</b>	
De	Para	km	Observações
Colégio Estadual Cerro Branco	VRS-804 entrada Estrada Bertholdo Lawall	1,8	Pavimentada
Estrada Bertoldo Lawall	Via EMEB Augusto Schultz entrada Linha São Luis pela Egon Radtke atpe o Franceschi retornando a Aproram	8,4	Não pavimentada
Aproram	Até Alex Lange retornando a Aproram	6,20	Não pavimentada
Aproram	Até VRS 804 passando pela Comunidade Bom Pastor até VRS 804	6,7	Não pavimentada
VRS 804	Acesso a Linha São Luiz até o Colegio Estadual Cerro Branco	3,2	Pavimentada
<b>TOTAL DA TARDINHA: 26,3</b>			

**Parágrafo Primeiro:** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

**Parágrafo Segundo:** Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o

transporte, o **CONTRATADO** deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante **autorização da SME**, correndo por sua exclusiva responsabilidade as



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete à **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

- Município;
- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
  - b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
  - c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
  - d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
  - e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
  - f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município, a ser realizado por **Engenheiro Mecânico cadastrado no DAER e habilitado (CREA)**;
  - g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
  - h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
  - i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
  - j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
  - l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
  - m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
  - n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
  - o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
  - p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
  - q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida deste Edital.

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** para execução do:

3.1 - Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** os valores que seguem:

- a) Itinerário I: **R\$ 3,92** (três reais e noventa e dois centavos) quilometro rodado, valor diário de **R\$ 362,21** (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) correspondente a 92,4 Km;
- b) Itinerário II: **R\$ 3,94** (três reais e noventa e quatro centavos) o quilometro rodado, valor diário de **R\$ 389,67** (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) referente a 98,9 Km;
- c) Totalizando o valor global de **R\$ 34.583,06** (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos) referente a **46** (quarenta e seis) dias letivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **Pagamento** será efetuado até o **dia 10 (dez) do mês subsequente ao**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

vencido, após a **apresentação da Fatura** correspondente aos **serviços prestados no mês acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados (contracheque Assinado) e da folha de pagamento, conforme cotação salarial feita na proposta.** Também será exigida a **comprovação** através da **guia do recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, cópia da GEFIP da empresa e a apresentação dos discos de tacógrafo;**

a) Ainda para o **efetivo pagamento, as NOTAS FISCAIS deverão vir separadas e especificadas por recurso, de acordo com o EMPENHO a ser enviado pela Secretaria Municipal de Educação. Notas Fiscais fornecidas sem esta exigência não serão aceitas.**

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IGP-M/FGV**, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com **juros de 0,5% ao mês, pro rata.**

c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor de que trata a **Cláusula Sétima** do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

**CLÁUSULA NONA:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos **acréscimos nos preços dos combustíveis** exceder a **5%**. Quando o percentual de aumento de preços nos combustíveis chegar ao limite estabelecido, o Município concederá um reequilíbrio no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quando houver **redução de preço** dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de vigência do contrato será de até **46 DIAS LETIVOS**, podendo ser prorrogado em caso de ocorrência de fatos impeditivos no cumprimento dos dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Das normas de trânsito aplicáveis.

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial, tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, cinto de segurança.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

b) O nome do condutor que deverá possuir habilitação no mínimo Categoria D com comprovante de curso específico para transporte de passageiros e certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;  
b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 30 dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

e) realizar a vistoria técnica dos veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao plena atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os serviços serão executados, diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** São direitos e obrigações dos alunos:

a) receber serviço adequado;

b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- l) Transporte de armas nos veículos;
- m) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- n) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar com aluna(s);
- o) Quando da aquisição de veículo pelo Município.
- p) Quando o CONTRATANTE adquirir veículo próprio para realização de qualquer um dos itinerários descritos neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano.
- c) Multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados no Roteiro e itinerário indicado em anexo, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de roteiros e itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica semestrais, em datas a serem definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico cadastrado no DAER, sem ônus para o Município, sendo a **primeira anterior à assinatura do contrato**, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliadas serão definidos pelo **Engenheiro Mecânico e SME**. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço **deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação**, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orçam.	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ.	Elemento de Despesa						
07	02	12	361	0005	2.105	3	3	90	39	10	00	00
Fonte Recurso: 1019 – SALÁRIO EDUCAÇÃO					Desp. Principal:			388				
Órgão	Unid. Orçam.	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ.	Elemento de Despesa						
07	02	12	362	0005	2.117	3	3	90	39	19	00	00
Fonte Recurso: 0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta					Desp. Principal:			438				
Órgão	Unid. Orçam.	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ.	Elemento de Despesa						
07	01	12	365	0005	2.205	3	3	90	39		00	00
Fonte Recurso: 31 – FUNDEB					Desp. Principal:			907				

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** O contrato terá vigência a contar de 17 de fevereiro até 28 de abril de 2017, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, ou qualquer outro designado pela administração municipal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Para dirimir eventuais dúvidas deste contrato as partes elegem de comum acordo o FORO da Comarca de Cachoeira do Sul.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato que foi impresso em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CERRO BRANCO- RS, 17 de fevereiro de 2017.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

---

**JORGE LUIZ HOFFMANN**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**EDUARDO DA ROSA TRANSPORTES-ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

**Pablo Josué Haetinger**

***Visto pela Procuradoria Jurídica:***

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Sonia Quoos**

---

**Bertholdo Hettwer Lawall**

**OAB/RS 10.2510**